



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 DE ABRIL DE 2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Na presidência da Comissão de Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2019.

Informo que este evento está sendo transmitido pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link *AuditóriosOnline*.

Há um projeto sobre a mesa, que será lido pela nobre Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – O item 1 da pauta é o PL 516/2015, de autoria do Vereador Toninho Vespoli.

“PL 516/2015, do Vereador Toninho Vespoli (PSOL). Altera os itens o item 5. do Anexo Único da Lei nº16.271, de 17 de Setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei modifica o texto do item 5. do Anexo Único do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O item 5 do anexo único da Lei 16.271, de 17 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: Meta 5. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil na rede municipal direta de forma a atender toda a demanda efetiva da população de zero até 3 anos e 11 meses no prazo de cinco anos.

Art. 3º Acrescentam-se os seguintes itens a estratégia do Item 5:

- Realizar em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo processo censitário de demanda considerando as subprefeituras, as Diretorias Regionais de Educação

- DRE e os setores educacionais como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda efetiva.

- Realizar processo de reincorporação dos Centros de Educação Infantil indiretos para responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Educação, de forma gradativa no

prazo de cinco anos.5.1 Investir em unidades públicas de Educação Infantil diretas, limitando-se o atendimento na rede conveniada, desde que assegurados os padrões de qualidade definidos pelo município, às matrículas realizadas até 2014.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, às comissões competentes."

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Em discussão.

Eu estou me inscrevendo para falar sobre esse projeto que a nobre Vereadora Soninha leu.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Eu também.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Eu acho que é um projeto importante para discutir os rumos da educação infantil. Sabemos que tem um movimento, em nível nacional, inclusive, para que a educação infantil volte à Assistência Social, e achamos que isso é um retrocesso. E, queira ou não queira, aqui na cidade de São Paulo, temos 80% da educação infantil nas mãos das terceirizadas, e isso praticamente já vai consolidando o que se quer fazer em nível nacional. E aqui não estamos contra as OSs. Sabemos que tem OSs que fazem bom trabalho, e tem outras que não, isso é fato. E a Prefeitura não tem condição – eu tenho conversado bastante com os supervisores – de fiscalizar todas essas unidades, que são muitas, e com poucos supervisores. E onde não tem supervisão mesmo, a probabilidade de não termos educação de qualidade passa a ser muito grande.

Como nós não somos contra as OSs, nós falamos o seguinte no projeto: que se congelem as vagas das matrículas da OSs no número que está, e que o aumento ocorra de forma direta, porque o município, no meu ponto de vista, tem que assumir a sua responsabilidade.

Quando eu entrei nesta Casa, há seis anos e meio, a proporção era de que mais ou menos 70% da educação infantil eram OS, e atendimento pela rede direta, 32%; hoje as OS compreendem 80% desse atendimento. Então, estamos literalmente acabando com a rede

direta no ensino infantil. Por isso é que entramos com esse projeto de lei.

Também o que estamos discutindo ou estabelecendo não é uma camisa de força. Queremos abrir a discussão para que se inicie um movimento de reversão. Se esse movimento vai findar em 10 anos, 20 anos, 25 anos, eu não sei, mas achamos que o processo tem de começar. Se você congelar o número de matrículas da rede indireta e conveniada, garante as que estão lá. Ninguém está dizendo para acabar com a rede direta conveniada, não é isso; ela tem a suas matrículas garantidas inclusive. Mas as novas, que surgirem, teriam de ser de forma direta.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, curiosamente, o senhor falou do receio de que a educação infantil volte para a assistência social. Na assistência social, as entidades que são gestoras dos centros de convivência de crianças, os CCAs, uma das tipologias da Proteção Básica da Assistência Social, são lugares que as crianças frequentam no contra turno da escola - escola de manhã, CCA à tarde, e vice-versa - e que fazem, então, o trabalho social voltado especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade.

O medo que há na Assistência Social é de que deseje a extinção dos CCAs pensando na perspectiva da educação em período integral, ainda mais agora, diante daquele decreto da economia de recursos, obrigando a Secretaria de Assistência Social a examinar a possibilidade de reduzir o que falta pagar. Na Assistência há esse temor de que a ideia é de se extinguir os CCAs, uma vez que em mente a ideia da educação em período integral.

Vereador, é um bom tema para debate o papel de cada um da educação e da Assistência Social. Eu mesma, por um tempo, fui defensora da proposta de que houvesse creche funcionando com a possibilidade de atendimento no período 24 horas, não para a criança passar 24 horas na creche, até porque temos pais e principalmente mães – e muitas famílias são chefiadas por mulheres - que trabalham e estudam à noite e que, por não terem alguém que cuide dos filhos. Assim, essas mulheres acabam deixando de estudar e tornando-se mais dependentes economicamente.

Hoje compreendo que a creche passou para a educação inclusive porque é um direito da criança. Não é direito da criança de zero a 4 anos estudar à noite. Então, se é para ter um serviço de acolhimento, de convívio para crianças, que permita que as mães se ausentem no período noturno, não é creche, não é o Centro de Educação Infantil. Aí, sim, seria um equipamento da modalidade da proteção básica da Assistência Social.

Há mesmo pontos em que não fica claro a quem compete. E a sociedade de modo geral e também nós Vereadores queremos colocar tudo para dentro da escola. Já que as crianças e os adolescentes estão na escola e que a escola reflete seu contexto de uma maneira muito intensa, então a gente tende a querer, de uma maneira muito intensa, que dentro da escola haja assistente social, psicólogo, dentista, saúde. Passam inúmeros de projetos por esta Casa prevendo isso. Então é um bom debate: até que vai a responsabilidade de cada um.

Agora, em relação a essa proposta exatamente, temos uma dificuldade muito grande na oferta de serviços públicos em geral com a disponibilidade de imóveis – sejam terrenos para edificar... Aliás, às vezes queremos garantir que não seja edificada alguma coisa naquele terreno. Há comunidades que ainda têm o futebol de várzea, que ainda têm área descampada para empinar pipa, e a Prefeitura, quando anuncia: “Não, aqui a gente vai fazer um conjunto habitacional” ou “Aqui a gente vai fazer uma escola”, o pessoal até lamenta, porque precisa daquela área. Encontrar terrenos em áreas que já são muito edificadas é difícil também, além de encontrar imóveis adequados. Então, essa migração implicaria uma demanda muito grande, e num prazo curto até por instalações adequadas para novas creches.

Não acho que isso significa também aceitar qualquer coisa, qualquer tipo de edificação, que é algo que vemos acontecendo. Como não há um imóvel perfeito, então, vale qualquer coisa? Não. Se não há imóvel perfeito, não podemos deixar de oferecer o serviço; mas também não podemos ser tão permissivos assim para aceitar creches em instalações completamente inadequadas. Agora, seja direto seja indireto, o caminho é sempre participação

social, controle social. Vale até para as escolas particulares quanto maior o envolvimento da unidade escolar - seja ela uma creche ou uma EMEI ou uma EMEF ou ensino médio -, quanto mais a comunidade abraçar, fizer parte da escola, e claro que Isso inclui o controle social e a verificação da qualidade do que está sendo oferecido ali, seja ela de gestão direta ou indireta, temos mais condições de garantir a qualidade do serviço.

Há um projeto seu, inclusive, que assegura que as creches indiretas, as CEIs de gestão indireta tenham também um Conselho Gestor. Acho esse um caminho superimportante. Que pensemos sempre de que maneiras garantiremos, sem depender da abertura, da boa vontade de quem está lá na ponta, que a comunidade tenha acesso à escola e participe efetivamente da sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finda a discussão, as pessoas que querem se inscrever para os outros itens podem fazê-lo aqui com Felipe.

Item segundo, PL 501/2016, do Vereador Arselino Tatto. “Altera os artigos 1º e 3º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003 que dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta no Município de São Paulo.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto já teve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, pela legalidade; e da Administração Pública. Também há informações aqui prestadas pelo Poder Executivo. (Pausa) Estou verificando se há substitutivo, Presidente (Pausa) Não, são pareceres favoráveis ao texto original.

“Art. 1º - O art. 1º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, no Município de São Paulo, com objetivo de garantir acesso aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para: I - unidades escolares de ensino infantil e fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal; e, II - unidades escolares de ensino infantil mantidas em regime de colaboração e convênios com instituições privadas sem fins lucrativos.’

Art. 2º O art. 3º da Lei 13.697 de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 3º Para participar do Programa de Transportes Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta, o aluno deverá estar matriculado em unidade escolar de ensino infantil e fundamental municipal integrante das redes direta, indireta e privada conveniada.’ (...).”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão do item 2º.

Passemos ao item 3º. PL 302/2015, do vereador Conte Lopes, do PP. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos treinos e jogos no período matutino ou vespertino para o atleta aprendiz dos clubes formadores de atletas, ficando disponível um período para a frequência escolar do aluno.”

Vamos ouvir o Sr. Josevaldo Batista Nascimento, Presidente da Associação Zona Oeste e Noroeste de Futebol de – AZON.

O SR. JOSEVALDO BATISTA NASCIMENTO - Boa tarde a todos, boa tarde à Mesa: Vereadores Soninha Francine e Toninho Vespoli. Sou presidente da AZON, do bairro de Pirituba.

Primeiramente, quero fazer um agradecimento ao Prefeito Bruno Covas, que atendeu um pedido da AZON sobre uma área em Pirituba, antigo Campo dos Engenheiros, que hoje pertence à União. Solicitamos a ele que lá fosse feito um CDC, e ele encaminhou o projeto para Secretaria de Esporte e, na próxima semana, nós estaremos tendo uma reunião para realizar esse sonho, pois é um espaço onde jogou Charles Miller e onde a CPTM queria construir galpões de materiais. Depois de quatro anos, graças ao Ministério Público Federal, conseguimos vencer essa batalha. Fica aqui o nosso agradecimento.

A questão desse projeto de lei é que fica em aberto a questão de Clubes Formadores. Inclusive nós da Várzea somos os verdadeiros formadores. A criança chega descalça, com fome, sem o material de escola, mas lá ela começa o seu verdadeiro futebol. Ali aparecem os olheiros, os empresários e os levam para a ponta realmente, e não sobra nada. Então, acho que temos de esclarecer e dar oportunidade para os verdadeiros formadores de

atletas. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Não havendo mais inscritos, está realizada a discussão do item terceiro.

Passemos ao item 4º, PL 290/2016, dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda Carneiro. "Institui Programa Escola Amiga no município de São Paulo, e dá outras providências."

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, o projeto é semelhante, de certa forma, ao que já acontece com a rede estadual. Muda um pouco de governo para governo, mas é um programa que existe já há algum tempo.

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Amiga no município de São Paulo, nos finais de semana e feriados. Art. 2º- O Programa Escola Amiga tem por objetivos: I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais; II - Proporcionar relação socioeducativa aos finais de semana e feriados; III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte; IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar; V - Capacitar universitários e voluntários. (...) Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição. Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários. (...)".

Essa é a síntese da proposta, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Ninguém inscrito pra discutir esse projeto. Encerrada a discussão.

Passemos ao item 5º, PL 266/2017, do Vereador Abou Anni. "Dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo instituir a Guarda Mirim no Ambiente Escolar, e dá outras providências."

A SRA. SONINHA FRANCINE – "Art. 1º - O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, instituirá e promoverá de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade

educacional. Parágrafo único. A Guarda Mirim a que se refere o caput deste artigo pautar-se-á pelos seguintes parâmetros: I - será composta por crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados e frequentando escolas de ensino fundamental ou médio da rede pública ou privada; II - o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes da Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções elementares de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente; (...). Art. 2º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei (...). Essa é, em síntese, a proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) - Interessante a proposta. Porque que lê a ementa, sobre guarda mirim, tem outra noção do que seria isso. Aí, quando lemos, vemos que se trata de outra coisa. A princípio, somente pela ementa, eu seria contra, mas vemos que ele é interessante, pois não condiz talvez com a denominação de guarda mirim. Acho que a iniciativa é válida e inclusive interessante para fomentar discussão nas unidades escolares. Várias disciplinas têm caráter transversal. Quando os professores chegam à sala de aula, esperam os alunos se acalmarem, entrarem na sua dinâmica, responderem à chamada. Assim, às vezes acabamos não trabalhando essas disciplinas transversais. Penso que esse projeto acaba comungando com essas questões. (Pausa) Finda a discussão.

Passemos ao item 6º, PL 328/2017, do Vereador Rinaldi Digilio. “Acrésceta o inciso terceiro e o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 15.933, de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências (referente ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de São Paulo).”

A SRA. SONINHA FRANCINE – Presidente, o texto dispõe o seguinte: "Parágrafo único. Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs poderão funcionar em imóveis particulares, cedidos a qualquer título, desde que atendam às exigências físicas legais e à legislação municipal aplicável à espécie. (NR)".

Em resumo, diz a justificativa que o projeto “visa introduzir a previsão expressa de permissivo legal para a constituição de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs em dependências particulares, a fim de incrementar as alternativas para o aumento desses equipamentos públicos, de que São Paulo é tão carente. Com efeito, há um grande número de possibilidades, mas que, por motivo de falta de previsão legal, não podem ser aproveitadas.(...) Dessa forma, a alteração legal sugerida é mais uma forma de se harmonizar o texto regulamentar com a norma material (...)”.

Em síntese, é essa a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão.

Passemos ao item 7º, PL 347/2017, do Vereador Abou Anni. “Acrescente o art. 2º-B à Lei 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do município de São Paulo, a fim de autorizar a substituição imediata do condutor em casos de enfermidades, e dá outras providências”.

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto dispõe que: “Fica assegurado ao transportador de escolares o direito de indicar um condutor substituto, no caso de se tornar impossível prestar o serviço diretamente, em razão de doença devidamente comprovada por laudo médico.

Parágrafo Único - A substituição de que trata o *caput* deste artigo se dará enquanto o condutor não for considerado apto e terá como condição o atendimento de todas as exigências para o transporte de escolares, além da imediata comunicação ao órgão fiscalizador competente para a consecução dos objetivos desta lei.”

O autor justifica que atualmente o transportador que se encontra enfermo não tem a possibilidade de se fazer substituir com presteza na execução dos serviços do transporte de escolares no Município o que incontestemente acarreta prejuízo para esse relevante serviço de interesse público.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Finalizada a discussão.

Item nº 8 - “PL 454/2017, Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a inclusão de geleia real no plano de introdução progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar, de que trata a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O texto dispõe que: a oferta de geleia real, o art. 1º prevê a introdução gradativa no cardápio. “Art. 2º - A oferta de geleia real deverá limitar-se às crianças com idade superior a 2 (dois) anos e aos adolescentes, desde que não sejam alérgicos ao produto e não haja contraindicação médica ao seu consumo. Especificações sobre qualidade, quantidade, modo e frequência da oferta da geleia real deverão ser definidas por nutricionista e demais responsáveis pela elaboração do cardápio escolar.”

É a síntese do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerrada a discussão do item 8.

Passemos ao item seguinte:

Item nº 9 - “PL 532/2017, do Vereador Reis. Institui a campanha de reeducação alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.”

Está inscrita para discutir a Sra. Carolina Borges.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ah! que bom. A gente fica frustrada quando não aparece ninguém para se inscrever.

O texto diz: “A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação em todas as instituições de ensino infantil e ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes da importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento. A Secretaria de Educação deverá contar com o apoio da Secretaria da Saúde, que se responsabilizará por designar os profissionais qualificados para melhor desenvolver a campanha. Para formalizar a participação da Secretaria da Saúde, o Poder Executivo deverá publicar Portaria, criando grupo de apoio à campanha, formado por profissionais da saúde e de

outras secretarias caso seja necessário.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Carolina, quando você chegou já tinha passado o item 1. Se você quiser se pronunciar, fique à vontade para se pronunciar pelos dois itens. Está bem?

A SRA. CAROLINA BORGES - Está. Só que tem um problema com o microfone.

Então sobre esse projeto da reeducação alimentar, queria falar que no fim do ano passado foi criado o cardápio sustentável, pela SME, que ele já visa uma melhoria então eu acho que é meio redundante criar algo que já foi proposto pelo Executivo. Acho que está faltando fiscalização, porque foi criado em dezembro, a gente está em abril, quase em maio, mas não foi aplicado isso. Então acho que em vez de gastar energia, é a minha sugestão, num novo PL acho que a gente poderia fiscalizar esse cardápio sustentável que tem algumas alternativas boas.

Só para deixar registrado, a alimentação hoje das crianças é basicamente leite com pão com queijo, pão com margarina. É aquele pão de bisnaguinha, não sei se aqui alguém come aquele pão de *hot dog*, pão de hambúrguer, que são ofertados quatro vezes, por semana. Arroz com feijão também quatro vezes por semana.

Então se a gente está falando de reeducação alimentar, acho que a gente tem que pensar no Codae, na SME, que já tem proposta do Executivo né. Então acho que cabe fiscalização, cabe ouvir as famílias.

Cabe também incentivar o Conselho de Alimentação Escolar a buscar como que ele contabiliza o descarte de alimento, porque hoje em muitas escolas é o arroz é preparado, tirado da panela e é servido. Se no final do dia o arroz que continua na panela não for servido ele é descartado. Por que esse arroz não pode ser doado ou não pode ser encaminhado para outras pessoas? Esse arroz vai para o lixo e as pessoas que estão em situação de rua mexem no lixo para comer.

As pessoas falam que a gente não pode doar esse alimento, porque a pessoa vai

ficar doente. Mas para um morador de rua que precisa pegar comida no lixo as pessoas não estão preocupadas? Então há cidadão que é diferente do outro? Não pode. Então a gente precisa começar a pensar num encaminhamento dos resíduos das escolas.

Sobre o primeiro item, que fala sobre a Meta 5, eu queria lembrar do Plano Municipal de Educação, a Lei 16271/2015, que fala que a gente tem de assegurar a qualidade. Acho que independentemente de ser Indireta ou Direta, a gente tem de garantir a qualidade.

Acontece que, em muitas escolas Indiretas as crianças são socadas lá dentro. Não sei se vocês já entraram em algumas escolas. Eu entrei em uma, e eu choro sempre que lembro, porque é humilhante o que as crianças passam lá. Não tem não tem gramado, não tem área. Não tem banheiro adaptado, são crianças de três anos usando privadas de adulto. Então acho que cabe de novo fiscalização. O Tribunal de Contas já fez diversas auditorias, já pegou diversas irregularidades. Acho cabe também a esta Casa fazer sua parte na fiscalização.

A ideia do Conselho, o PL que você tem, eu acho que teria que fazer com que haja conselho escolar dentro das CEIs Indiretas, ainda mais agora com a nova regulamentação do Executivo em propor que as CEIs Indiretas tenham o controle sobre a alimentação, ou seja, que eles possam comprar. Eles recebem uma verba a mais para comprar verduras na feira, mas quem vai fiscalizar? Quem vai saber se foram servidas pipoca, gelatina, ou banana? Quem vai fiscalizar? As famílias não podem acompanhar dentro das CEIs Indireta. Tem CEI Indireta que nem abre a porta para a gente conhecer. Acho que cabe a nós fiscalizarmos mais isso

Lembrando também da Meta 2, do Plano Municipal de Educação. Isso não tem nada a ver, é só uma reclamação minha, que é para vocês fiscalizarem, *hashtag* Fica a Dica. A Meta 2 fala de 25 crianças nas EMEIs. E eu tenho recebido alguns relatos de EMEIs com 31 alunos. A SME disse que não há demanda para EMEI. Então como que não há demanda se o Plano Municipal diz 25 alunos e tem 31 alunos. Tem uma Portaria que permite que isso aconteça, lotar as salas de aula, o que prejudica os professores e as crianças.

Então acho também cabe uma fiscalização do Plano Municipal de Educação. Não sei se criar uma comissão só para ele, ou se começar a coloca-lo em pauta, porque há número máximo estabelecido na lei que não é cumprido por determinação de Portaria.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. CAROLINA BORGES - Não, é Instrumento Normativo. Não é Portaria.

Muito obrigada.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Posso?

Algumas considerações. Esses dias eu fui pesquisar portarias da Vigilância Sanitária eu já não lembro nem qual era o motivo. Alguém me fez uma pergunta que eu não sabia responder. Ah! Lembrei. Era sobre a substituição de plástico por madeira nas colherzinhas de degustação nos supermercados. Alguém disse que parece que a Vigilância Sanitária não permite. Eu não sabia a resposta, fui pesquisar e descobri que é bobagem, não há nada que impeça.

Descobri na legislação que não é proibido fazer doação de alimentos em boas condições. É quase uma lenda urbana. Eu vi nas regras estaduais da Vigilância Sanitária que dizem que sim você pode fazer a doação de alimentos, no prazo de validade, alimentos em boas condições, exceto as sobras dos pratos dos clientes.

Eu passei por isso esta semana, ainda não tive tempo de estudar melhor, para saber se tem alguma Norma no Município que seja mais restritiva, porque essa é a regra Estadual. Mas me interessou bastante. É o segundo ponto.

Com ou sem conselhos gestores nas CEIs elas não podem se negar, claro, sem que isso interfira ou atrapalhe o funcionamento da unidade, sem que isso cause algum tipo de transtorno para o funcionamento da unidade, mas a creche indireta não pode impedir o acesso dos pais, não pode impedir que os pais verifiquem as instalações da creche.

É um pouco como conhecer a cozinha do restaurante. Claro que existe um contexto que em determinados momentos pode ser difícil, não tem o funcionário. Até por uma questão

de segurança do funcionamento da escola. Você não pode deixar todo mundo entrar a qualquer hora. É lógico que não deixar todo mundo entrar a qualquer hora, é completamente diferente de proibir qualquer um de entrar a qualquer hora.

Eu lembro quando você falou numa audiência pública - eu te reconheci só depois, do Plano Municipal da Primeira Infância, acho que lá na Vila Mariana, aliás, foi por você que eu tomei conhecimento desse projeto de lei do Toninho Vespoli, a respeito dos conselhos de escola nas creches conveniadas - os pais não podem ser impedidos de fazer o acompanhamento e o controle social nas creches conveniadas.

Sobre o exagero da oferta, é o pão branco que é um pão pobre, queijo, alimentação em desacordo com as regras, quanto mais informações concretas a gente tiver melhor.

Quando você tiver conhecimento: Olha nessa escola está acontecendo isso quanto à alimentação, quanto ao número de alunos, por sala, torna muito mais efetiva a nossa atuação, pela Comissão da Criança, da qual eu faço parte, pela Comissão de Educação ou qualquer outra, se a gente já tiver um começo, por onde fiscalizar.

Em relação ao número de alunos, por sala, eu não me lembro agora se esse é o máximo desde já ou se a meta, quer dizer, aonde a gente quer chegar, a gente quer criar salas em quantidade suficiente, ter profissionais em quantidade suficiente, para atingir esse número. Mas não é, portanto, não atingimos essa meta ainda, mas não estamos cometendo nenhuma ilegalidade, por ainda não estar nesse número de 25, por sala de aula. É o objetivo, mas ainda não é impositivo desde já.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Bom só anunciar a presença. Estávamos eu e a Vereadora Soninha, agora teremos a presença do Vereador Beto do Social.

Passemos ao próximo item.

Item nº 10 - “PL 735/2017, do Vereador Arselino Tatto, do PT. Estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Política de Educação Especial no Município de São Paulo.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O art. 1º determina: “Fica instituída a Política de

Educação Especial no Município de São Paulo, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação. A Política de Educação Especial será implementada em consonância com os seguintes princípios:

I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos; II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;” Segue numerando 12 princípios no total.

Depois: “Terão direito a Educação Especial os educandos e educandas com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira); II - transtornos globais do desenvolvimento - TGD (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância); III - altas habilidades.

A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, vedada quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.”

Essa é a síntese da proposta, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Não há inscritos.

Passemos ao próximo item.

Item nº 11 - “PL 43/2018, do Vereador Jair Tatto. Autoriza o poder executivo incluir noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na disciplina de História, ministrada nas escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O texto do projeto praticamente reproduz a ementa.

“Serão incluídas, como tema na disciplina de História, ministradas nas escolas do Município, noções sobre a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Parágrafo

único. Será dada ênfase ao Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Nessa questão, temos de pensar um pouco na educação. Quando a gente vai discutir a grade curricular, eu sou da Comissão de Educação há seis anos aqui, este é sétimo ano. Acho que, mais ou menos, por semana, de um a dois projetos, por sessão, aparecem querendo mexer na grade escolar.

Eu sei que os Vereadores acabam tendo preocupações muito legítimas, questionam às vezes por que não se coloca lá matemática financeira, pois há alunos que não conseguem lidar com as questões de dinheiro, do gasto, não sei o quê?

O Vereador Beto do Social também está na Comissão de Educação, a gente tirou meio que um que um princípio nesses anos todos, ou seja, qualquer projeto que mexa na grade escolar a gente veta, porque essa é uma discussão do Executivo. Senão aquilo ali vai virar uma colcha de retalhos. Mesmo com todos os vereadores querendo ajudar, mas essa colcha de retalhos não vai ajudar, vai acabar atrapalhando.

Estou falando isso, porque o Jair está na está agora na Comissão de Educação. Ele sempre esteve mais na Comissão de Finanças. Tenho certeza que o Jair, depois das discussões da Comissão de Educação, deve retirar esse projeto ou alterá-lo.

Uma coisa que eu estou achando muito legal na Comissão é que a gente está conseguindo criar consensos e pactos.

O SR. BETO DO SOCIAL – Com certeza, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Então a gente está conseguindo criar acúmulos que fique estabelecido que independentemente se for um vereador da própria Comissão, se é vereador do partido que é da Comissão, a gente tá votando contra ou a favor com alguns princípios que se está conseguindo estabelecer. A gente conseguiu estabelecer o princípio de não mexer na grade escolar. Por melhor que seja a intenção de todos, tenho certeza que o fazem para melhorar, nesse caso só iriam atrapalhar.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereador, quando eu fui da Comissão de

Constituição e Justiça, o Vereador Claudinho de Souza também era integrante e, quando projetos dessa natureza passavam pela CCJ, sempre incluído... Porque a gente está de acordo que a escola precisa lidar com muito mais do que a Matemática, a Química, a Biologia. Claro que o acesso ao conhecimento técnico/científico é importante, mas a educação é muito mais do que isso. Então, sempre tem a proposta de educação de trânsito, educação ambiental, educação para a cidadania, prevendo a inclusão no currículo. Por um lado, isso já está previsto. Se olharmos as matérias e conteúdos transversais, já há muita coisa lá desde a década de 90; aliás, desde os parâmetros curriculares nacionais da década de 90, já havia até orientação sexual, que, das discussões dos Planos de Educação, parecia que era uma tentativa de se incluir alguma coisa absurda na escola, mas isso já estava incluído desde sempre.

Então, tem o lado de termos conseguido colocar em prática aquilo que já vem sendo estabelecido em teoria há muito tempo e sem criar novas disciplinas numa grade curricular, que, claro, não tem condições para isso, mas, na CCJ, o Vereador Claudinho falava assim: “Eu fui da Comissão de Educação e lá o pessoal fica louco da vida quando os Vereadores tentam incluir uma nova disciplina na grade curricular. Concordo com a ideia, tem que ter educação ambiental na escola, tem que ter educação para o trânsito, tem que ter educação financeira, mas eu sei que isso aqui vai chegar à Comissão de Educação e não vai ser aprovado. Então, com todo o respeito ao autor, eu vou registrar o meu voto contrário”.

A Comissão de Educação tem mesmo essa reputação de ser uma Comissão que, de fato, analisa com liberdade o mérito das propostas em relação à prática mesmo do sistema da educação do Município.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Só queria complementar uma coisa importante que faltou sobre o que a Vereadora Soninha falou: na maioria dos projetos, apesar de legítima a preocupação, ou se apresenta de forma transversal ou já é abordada por uma disciplina específica. Às vezes, conversando com uma criança, se ela não demonstra aquele

conhecimento, por algum motivo, achamos que não está tendo. Mas, ao irmos à unidade escolar e vermos as aulas e os projetos que estão sendo trabalhados, percebemos que já está inserido, ou de uma forma transversal ou na forma de uma única disciplina. Por isso acho muito importante. Esse, inclusive, Vereadora Soninha, é um dos argumentos que usamos na Comissão de Educação.

Finalizada a oitava do item 11.

O próximo item 12, PL 62/2018, dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB), Janaína Lima (NOVO) e Isac Felix (PR). “Dispõe sobre o treinamento de professores e funcionários da rede municipal de educação do Município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – Vereadores e público presente, esse projeto foi aprovado na CCJ com um substitutivo. Então, a essa altura, já não vale mais a redação original. Quer dizer, vale, existe essa oferta de substitutivo pela CCJ. O texto original diria: “Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros. Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizado aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo será determinado pela Secretaria competente. Art. 3º O treinamento de que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses, visando à reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros”.

A nova redação propõe: “O Poder Público Municipal promoverá a capacitação, o treinamento e a orientação de todos os servidores das creches e das escolas do Município para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros”. E “Caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos na lei cuja implantação se dará de modo contínuo por meio da realização de cursos, palestras, distribuição de manual, treinamento ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta”.

Eu não tive tempo de pesquisar, mas, se não me engano, recentemente, foi aprovada uma norma federal a esse respeito; não sei se é uma resolução do Conselho Nacional de Educação ou se é lei federal, mas vou pesquisar.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – O último item da pauta é o 13, PL 532/2018, do Vereador Gilberto Natalini (PV). “Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a política pública municipal de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de educação da cidade de São Paulo e dá outras providências.”

A SRA. SONINHA FRANCINE – O projeto estabelece:

Art. 2º A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de São Paulo configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da cidade de São Paulo. Art. 3º O aluno com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As instituições de ensino da cidade de São Paulo públicas, conveniadas ou de qualquer outra natureza deverão garantir ambiente escolar acessível e incluso aos alunos diagnosticados com epilepsia”.

Seguem-se daí inúmeras diretrizes e o que cabe aos órgãos competentes.

“Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes: I- Priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende aluno com epilepsia. II- Implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia. III- Garantir a implantação de

medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e incluso, utilizando-se, inclusive, de propostas didáticas e estratégias pedagógicas”.

Essa, em síntese, é a proposta, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – V.Exa. fez aquela pesquisa?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sim, eu encontrei, Presidente. O Senado aprovou o PLC 17/2018, que já tinha sido aprovado na Câmara em setembro do ano passado. Professores e funcionários de escolas, públicas e privadas, de ensino infantil e básico deverão ser capacitados em primeiros-socorros. É o que determina o Projeto de Lei da Câmara (PLC), aprovado pelo Senado nesta terça-feira (4). (...)”

A matéria, conhecida como Lei Lucas, tramitava com pedido de urgência e segue agora para sanção presidencial.

“(...) O texto define que os cursos de primeiros socorros sejam ofertados anualmente (...)”.

“(...) A matéria, conhecida como Lei Lucas, tramitava com pedido de urgência e segue agora para sanção presidencial”.

“De acordo com o levantamento mais recente do Ministério da Saúde, datado de 2015, 810 crianças morreram naquele ano vítimas de sufocamento acidental. Desse total, 611 tinham menos de um ano de idade.”

“O projeto estabelece que os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial (...)”. E assim por diante.

A primeira notícia que eu achei foi essa que dava conta da aprovação pelo Senado, mas não tenho certeza se foi ou não sancionado pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Então, Vereadora Soninha, é muito importante esse tipo de lei que, às vezes, acaba capacitando...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Foi sancionada em outubro de 2018. Foi

sancionada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – ...os servidores da educação. Discutimos bastante isso na Comissão de Educação, porque aparece muito projeto que dispõe sobre disponibilizar nas unidades escolares profissionais como terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos, etc.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Enfermeiros.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Mas, gente, estaríamos transformando a unidade escolar em...

A SRA. SONINHA FRANCINE – Uma minicidade.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Em uma UBS. E a rede básica de saúde tem que funcionar muito bem.

Um dos projetos do qual fui relator, não me lembro da autoria, dispunha sobre disponibilizar um fisioterapeuta na unidade escolar. Nesses anos todos em que eu lecionei, acho que só aconteceu uma vez de termos de pegar um garoto na aula de educação física e levá-lo à UBS mais perto, e não foi nada grave. Então, não podemos pensar em fazer um investimento que vai tirar dinheiro da educação para colocar um monte de profissionais que vão ter pouca utilidade na unidade escolar. Temos que ter sempre essa preocupação. Quando falamos em formar servidores, aí, é mais tranquilo, porque não gera despesa ou pelo menos é menor do que manter um monte de profissionais nas unidades escolares. Além disso, se for uma questão básica, consegue-se levar a criança ou o adolescente para uma UBS para que tenha um atendimento primário que dê conta da situação.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Concordo, Presidente. As leis instituem obrigações ao próprio Poder Público, e todas essas obrigações têm um custo, e precisamos examinar se aquele custo se justifica. Como V.Exa. disse, imagine ter um fisioterapeuta cem por cento à disposição, em período integral, numa escola para ser utilizado uma vez ou outra. Do ponto de vista da racionalidade do gasto público, isso não se justifica.

Eu me lembro de que, um tempo atrás, tivemos uma discussão em que algumas pessoas diziam que eram necessários enfermeiros nas creches e escolas porque, em alguns casos, quando a criança toma medicação, a mãe manda a medicação e explica a que horas tem que ser dado o comprimido. Houve entendimento de que esse comprimido não deveria ser dado por um profissional da educação, mas um da saúde. Temos, portanto, que ter uma medida de razoabilidade. Imagina ter esse dispêndio com um profissional de saúde em tempo integral dedicado à unidade escolar caso uma criança precise tomar um remédio. Não. Tem que haver um grau de medida para todas as coisas.

Então, concordo com V.Exa. Inclusive, todos nós aqui deveríamos ter alguma capacitação para cuidar dos básicos em situações de emergência; alguns, um treinamento mais especializado ou mais avançado, porque não é todo mundo que precisa ser capaz de fazer uma ressuscitação, mas um cuidado básico não é exigir demais.

A sanção do projeto se deu em outubro do ano passado, e agora entra a nossa função de fiscalização, saber como o Município está tomando providência para que a agora lei federal esteja sendo cumprida.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Essa formação, inclusive, a pessoa acaba não usando só na unidade escolar; ela pode prestar os primeiros socorros em qualquer lugar.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

